



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Município de Saldanha Marinho

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio.

Objeto da contratação: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS**

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a aquisição de equipamentos agrícolas para serem utilizados na patrulha agrícola municipal.

A contratação é necessária para auxiliar os pequenos produtores nas duas demandas do dia a dia.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida será prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Saldanha Marinho, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão participar deste as empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho;

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro a necessidade dessa administração para suprir as demandas faltantes e que necessitam substituição. Neste sentido, segue memória de cálculo:

PROCESSO N°	OBJETO	CONSUMO (quantidade)	PERÍODO de ___/___ a ___/___
Pregão eletrônico	Plantadeira/semeadora de inverno 17 linhas	1	15/12/2025 a 15/12/2026



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

	Caminhoneta tipo pick-up dupla	1	15/12/2025 a 15/12/2026
--	--------------------------------	---	-------------------------

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico. Nesse sentido, para contratação foi solicitado pesquisa de mercado e o valor está dentro dos padrões estabelecidos.

PLANTADEIRA/ SEMEADORA DE INVERNO, 17 LINHAS

Nº	EMPRESA/PESSOA FÍSICA	VALOR	PLATAFORMA
1	SERGIO LUIS NEUBERGER & CIA LTDA, CNPJ: 73.206.419/0001-78	R\$ 69.800,00	BLL
2	DEZAFIL TRATORES COLHEITADORAS E MÁQUINAS LTDA, CNPJ: 92.210.698/0001-50	R\$ 158.050,00	BLL
3	CONFIAGRO AGRO COMERCIAL LTDA, CNPJ: 25.037.025/0001-90	R\$ 104.370,00	ORÇAMENTO

CAMINHONETA TIPO PICK-UP DUPLA

Nº	EMPRESA/PESSOA FÍSICA	VALOR	PLATAFORMA
1	MUNICÍPIO DE IGUAPE	R\$ 116.800,00	PNCP
2	MUNICÍPIO DE SENGES	R\$ 176.820,00	PNCP
3	MARINA VEÍCULOS, CNPJ: 94.089.398/0001-28	R\$ 139.900,00	ORÇAMENTO

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação para os equipamentos agrícolas será a seguintes:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Plantadeira/ Semeadora de inverno, 17 linhas: R\$ 110.740,00

Camioneta tipo Pick-Up dupla: R\$ 144.506,67

Total estimado: R\$ 255.246,67

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A prefeitura, mediante a aquisição desses equipamentos, pretende beneficiar Agricultores rurais, comunidades rurais e suas associações totalizando aproximadamente 80 famílias nas localidades de São Roque, São Miguel, São Lourenço, Campinas, Esquina Bom Jesus, Alto Jacuí, Santa Tereza, Mato Branco, Passo da Felipa, Nossa Senhora Aparecida, Colônia Nova, Portão da Cadeia e Vila Limberger em apoio a pecuária leiteira e de grãos.

Implantar essa política junto as famílias, oferecer condições, principalmente, para a elevação da produção com a disponibilidade de alimentação para o rebanho, tendo como resultados esperados do conjunto de ações desenvolvidas, a elevação da renda e produção mensal com acréscimo na produção de 10%, e evitando uma perda de 8%.

Haverá desenvolvimento econômico e social pela elevação da produção de leite e fornecimento de carne. Problemas da agropecuária locais que serão equacionados, amenizados ou resolvendo com a execução do objeto pretendido.

Com a aquisição de Máquinas e equipamentos queremos adquirir uma 01 Plantadeira / semeadora de inverno, 17 linhas e 01 camioneta tipo pick up dupla que irão auxiliar no aumento da produção de grãos e consequentemente disponibilização de alimentação para os bovinos de produção de leite principalmente, gerando mais renda para os agricultores familiares.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Nesse caso não é necessário o parcelamento pois o recurso demanda de emenda parlamentar já depositada na conta da administração.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a contratação de empresa no ramo pertinente com a devida clarificação necessária para a contratação nesses termos.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração;

A Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio indicará servidor para atuar como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- b) elaboração de minuta do contrato;
- c) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- d) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- e) publicação do extrato de licitação;
- f) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- g) realização de empenho; e
- h) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não existe impactos ambientais previstos.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Saldanha Marinho, 28 de Novembro de 2025.

Luiz Ricardo Damiani
Secretário de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio